CAPÍTULO II

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Protocolado sob Nº 2415 Registrado sob Nº 6363 Campy Moleko PR 2813/2003

CARLITA KEFURI CARCLINA KEFURI NUNES

Dos associados, da admissão, suspensão, demissão e exclusão

Art. 9º) São associados do CEDUS, todos os que espontaneamente colaborarem para o cumprimento de suas finalidades, com doações mensais ou esporádicas, em espécie, materiais de qualquer natureza ou serviços não remunerados.

Art. 10°) Os associados classificam-se em:

- Associado efetivo é aquele que contribui para o alcance dos objetivos do CEDUS através de contribuições financeiras ou trabalho voluntário por um período não inferior a um ano e tenha manifestado por escrito seu interesse em tornar-se associado efetivo
- Associados contribuintes são aqueles que efetuarem regularmente doações de bens ou serviços à entidade, ou contribuições mensais até 01 (um) ano.
- a) Associados colaboradores aqueles que de outras formas contribuírem em caráter permanente com a entidade, através de apoio, assessoria, orientações, campanhas ou promoções.

Art. 11°) Para admissão do associado o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral expressando seu interesse em compor o quadro de associados do CEDUS.

Art. 12°) O associado será passível de sofrer advertência por escrito, suspensão e exclusão do quadro de associados, quando:

a) Desrespeitar o Estatuto ou o Regimento Interno do CEDUS;

- b) Deixar de contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário por prazo superior a 06 (seis) meses;
- c) Usar o nome do CEDUS para promoção pessoal, quer de cunho político partidário ou quaisquer outros motivos que firam os interesses da Associação.
- d) Exercer atividade que comprometa a ética, a moral ou o aspecto financeiro, bem como o alcance dos objetivos da associação;

Art. 13°) - A advertência, por escrito, será elaborado pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 14º) Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 90 dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Art. 15°) Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 meses corridos, o nome do associado será levado à assembléia extraordinária sugerindo sua exclusão.

Art. 16°) Quando do encaminhamento do associado para exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Art. 17º) O associado excluído, poderá solicitar seu retorno ao quadro de associado, após 03 (três) anos de afastamento.

Art.18°) Para demissão espontânea do associado basta que o mesmo encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à diretoria do CEDUS

Art. 19º) O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação da Diretoria.

\$ 1

8 A ps